

	<p>Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carcavelos e São Domingos de Rana</p>
	<p>REGULAMENTO DE DISTINÇÕES</p> <p>HONORÍFICAS</p>

As condecorações estabelecidas na alínea d) do artigo 15º dos Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carcavelos e S. Domingos de Rana regem-se pelo presente Regulamento de distinções honoríficas:

Artigo 1º

Finalidade

As distinções instituídas pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Carcavelos e S. Domingos de Rana, adiante designada por AHBVCSDR destinam-se a galardoar as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, por serviços relevantes e extraordinários prestados à Causa da Associação e do seu Corpo de Bombeiros;

Artigo 2º

Modalidade das Distinções

1. As distinções honoríficas instituídas pela AHBVCSDR compreendem as seguintes modalidades:

- a. Medalhão de Ouro
- b. Medalha de ouro
- c. Medalha de Prata
- d. Medalha de Serviços Distintos

2. O medalhão e as medalhas conterão os dizeres AHBVCSDR com o logotipo da Associação e no verso o nome do agraciado e data da concessão, bem como um diploma onde conste o motivo justificativo.

	<p>Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carcavelos e São Domingos de Rana</p>
	<p>REGULAMENTO DE DISTINÇÕES</p> <p>HONORÍFICAS</p>

Processo para a Concessão de Distinções

Artigo 3º

Medalhão de Ouro

1. O Medalhão de Ouro destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, que tenham demonstrado pela sua conduta, ou apoio, dedicação ou por outro modo excecional e relevante interesse pela Associação, contribuindo para o seu prestígio e projeção, local, regional, nacional ou internacional.
 - a) Destina-se igualmente a premiar aqueles que prestem ações ou salvamento de pessoas e animais em perigo de vida vencendo essas dificuldades na ação desenvolvida.
2. A atribuição do presente medalhão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos membros dos Órgãos sociais ou do Comando.
3. A Assembleia Geral deverá, no ato da sua atribuição, mencionar se esta deverá constar na GALERIA DE MÉRITO.

Artigo 4º

Medalha de Ouro

1. A Medalha de Ouro destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, que tenham demonstrado pela sua conduta, ou apoio, dedicação ou outro modo importante grande interesse pela Associação, contribuindo para o seu prestígio e projeção, local, regional, nacional ou internacional.
 - a) Destina-se igualmente a premiar aqueles que, embora no âmbito da sua atividade, prestem ações ou salvamento de pessoas e animais em perigo de vida vencendo essas dificuldades na ação desenvolvida.
2. A atribuição da presente medalha é da competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos membros dos Órgãos sociais ou do Comando.

	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carcavelos e São Domingos de Rana
	REGULAMENTO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 5º

Medalha de Prata

1. Destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, que tenham sido ou se tornem referências da e para a Associação, ou que tenham cometido atos de dedicação relevantes que contribuam para o prestígio da Associação.
 - a) Destina-se igualmente a premiar o salvamento de pessoas ou animais em situação crítica e que manifestem coragem e espírito de abnegação na ação desenvolvida.

2. A concessão desta distinção honorífica é da competência da Direção da AHBVCSDR sob proposta de qualquer dos membros dos Órgãos sociais ou do Comando.

3. A concessão desta medalha terá de obter o apoio de pelo menos cinco membros da Direção e prévio parecer do Comando sempre que esteja em causa elemento do Corpo de Bombeiros.

Artigo 6º

Medalha de Serviços Distintos

1. A Medalha de Serviços Distintos destina-se a galardoar os elementos do Corpo de Bombeiros, da Fanfarra, funcionários, dirigentes, entidades, personalidades e coletividades, que pela prática de serviços distintos que demonstrando altruísmo e sentido humanitário, ou intervenção cultural, contribuam com notável evidência para o engrandecimento e prestígio da AHBVCSDR, do seu Corpo de Bombeiros ou da sua Fanfarra.

2. A concessão desta distinção honorífica é da competência da Direção da AHBVCSDR, sob proposta de qualquer dos membros dos Órgãos sociais ou do Comando.

	<p>Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carcavelos e São Domingos de Rana</p>
	<p>REGULAMENTO DE DISTINÇÕES</p> <p>HONORÍFICAS</p>

3. A concessão desta medalha terá de obter o apoio de pelo menos cinco membros da Direção e prévio parecer do Comando sempre que esteja em causa um elemento do Corpo de Bombeiros.

Artigo 7º

Do uso

1. O uso das medalhas regular-se-á pelas disposições do Regulamento de Fardamentos constante na portaria nº 845/2008, de 12 de Agosto.
2. Perdem o direito ao uso das insígnias instituídas pela AHBVCSDR
 - a) Os indivíduos condenados por crimes cuja natureza os torne desonrosos, e em consequência se tornem menos dignos dessas distinções.
 - b) Sempre que a Associação, em assembleia, expressamente convocada para o efeito, assim o delibere.

Artigo 8º

Das medalhas ou placas comemorativas.

1. Para comemorar datas ou eventos significativos de alto significado para a Associação, a Direção poderá emitir medalhas ou placas comemorativas.
2. A proposta poderá ser apresentada por qualquer pessoa e deve merecer o apoio de pelo menos cinco membros da Direção e prévio parecer do Comando sempre que se referir a membro do Corpo de Bombeiros.

Artigo 9º

Disposições Diversas

1. Quando um agraciado com qualquer distinção honorífica tiver falecido antes de haver recebido ou a concessão tenha sido feita a título póstumo, serão as respetivas insígnias entregues à família.

	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carcavelos e São Domingos de Rana
	REGULAMENTO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS

2. No caso de não serem conhecidos parentes do agraciado, o destino da insígnia será definido pela Direção da AHBVCSDR.

Artigo 10º GALERIA DE MÉRITO

A GALERIA DE MÉRITO constitui um espaço situado na área operacional, a definir pelo Comando, onde se perpetuarão todos os agraciados cujo mérito excecional os constitui não só como exemplos pelos atos de coragem e abnegação ou de relevante desempenho técnico e operacional, revelador de competência, generosidade e mérito, mas como potenciadores do bom nome e prestígio do Corpo de Bombeiros e da Associação.

Artigo 11º Constituição

1. Farão parte da GALERIA, todos os que receberem;
 - a. Distinção de Bombeiro do ano pela LIGA;
 - b. Crachá de ouro da Liga
 - c. Fénix de honra da Liga
 - d. Colar de Mérito da Liga
 - e. Medalhão de Ouro da Associação quando esta o determinar.
 - f. Medalha de Proteção e Socorro GRAU OURO, atribuída pelo Ministério da Administração Interna.
2. Farão igualmente parte da GALERIA todos os que a Assembleia de Associados fundamentadamente assim o determinar.

Artigo 12º Atribuição pela antiguidade e qualidade de serviço

1. A Direção pode atribuir medalhas que contemplem a prestação contínua de um serviço em prol da Associação com qualidade, bom comportamento e dedicação.

	<p>Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carcavelos e São Domingos de Rana</p>
	<p>REGULAMENTO DE DISTINÇÕES</p> <p>HONORÍFICAS</p>

2. As medalhas serão atribuídas da forma seguinte:

- a. Medalha de ouro, 20 anos.
- b. Medalha de prata: 15 anos.
- c. Medalha de serviços distintos: 10 anos.

Artigo 13º

Forma, Regulamentação e casos omissos

1. Cabe á Direção, ouvido o Comando, determinar o modo de execução deste regulamento sempre que se levantarem dúvidas ou casos omissos.
2. Todas as deliberações e documentos instrutórios sobre Distinções honoríficas ficarão registadas em Ata da Direção.

Artigo 14º

Deliberação a qualquer membro da Direção

A atribuição de qualquer um destes agradecimentos a um membro da Direção pressupõe, não só a aprovação por cinco membros da Direção como parecer favorável da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação da Assembleia Geral.

O Presente Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral de 26 de Maio de 2021.